



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 56, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Itacurubi/RS.

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi-RS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Itacurubi/RS, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itacurubi-RS, 07 de outubro de 2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS

Registre-se e Publique-se.

Mariana dos Santos Belmonte

Chefe de Gabinete

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 – Lei Nº 1.926/2022 – Reestrutura o CME
Av. Dez de Abril, nº 960 – Anexo à Biblioteca Pública Municipal
– CEP 97685-000 -ITACURUBI - RS

Of. CME/ITA Nº 029/ 2022

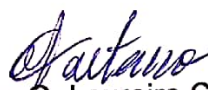
Itacurubi/RS, 05 de outubro de 2022

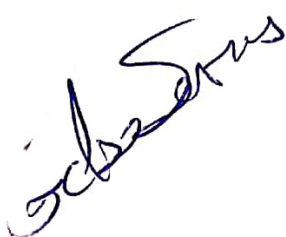
Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentamos a Vossa Excelência na oportunidade em que estamos encaminhando, em anexo, cópia do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado por este Colegiado nesta data, para sua Homologação, conforme previsto na Lei Nº 1.926, Art. 14, de 09/08/2022, que Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Itacurubi/RS e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Marlene G. Loureiro Caetano
Presidente do CME/ITA



Exmo. Sr. .
Gelson dos Santos Soares
D.D. Prefeito Municipal - Itacurubi/RS



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Reestrutura o CME

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACURUBI/RS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Itacurubi, criado pela Lei Nº 1231/2006, alterado pela Lei Nº 1.352/2008, e reestruturado pela Lei Nº 1.926, de 09 de agosto de 2022, que dá nova redação ao Conselho Municipal de Educação de Itacurubi, exercerá as atribuições estabelecidas em lei e especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação (CME) compõe-se de 09(nove) Conselheiros Titulares e 09 (nove) Conselheiros Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares / Círculo de Pais e Mestres e Conselho Tutelar terão mandato de 4 (quatro) anos e os demais membros do colegiado terão mandato de 6(seis) anos, sendo possibilitada recondução.

§ 1º Os Conselheiros nomeados terão o prazo de quinze dias para tomar posse no CME/ITA, a contar da data da Portaria de Nomeação. Em caso de os membros do Conselho não tomarem posse, a Portaria tornar-se-á sem efeito.

§ 2º Ocorrendo vacância no cargo de conselheiro titular, assume o seu suplente, que completará o mandato do antecessor. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias deverá ser empossado novo membro suplente, conforme o Artigo 2º da legislação do CME/ITA, para completar mandato.

§ 3º A vaga do CME/ITA ocorre por afastamento definitivo, afastamento provisório ou renúncia de mandato.

§ 4º É de responsabilidade do Conselheiro informar ao CME/ITA, em caso de perda do vínculo formal com o segmento que representa.

Art. 3º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com Cargo em Comissão -CC dos poderes Executivo Municipal ou Estadual e/ou detentores de mandato legislativo.



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Reestrutura o CME

§ 1º Em caso de nomeação de membro do Conselho Municipal de Educação, para cargos mencionados neste artigo, assume seu suplente, pelo período de seu impedimento.

§ 2º Em não havendo conselheiro suplente, o segmento o qual representa indicará novo conselheiro.

Art. 4º. O Presidente, Vice-Presidente ou Assessor Técnico, se cedido para o CME/ITA, não precisa manter vínculo formal, conforme Artigo 2º da legislação do CME/ITA, alíneas "b", "c" e "d".

Art. 5º. A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Ao CME/ITA competem as seguintes atribuições:

I. Normatizar:

- a) a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, bem como todas as modalidades pertencentes ao SME;
- b) o credenciamento e descredenciamento dos estabelecimentos integrantes do SME, bem como a autorização para o funcionamento de seus cursos e a cessação de suas atividades;
- c) a elaboração dos Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SME;
- d) a construção do Projeto Político Pedagógico e dos Planos de Estudos das instituições escolares pertencentes ao SME;
- e) a formação continuada dos trabalhadores em educação, das escolas integrantes do SME;
- f) a formação de turmas de alunos de qualquer faixa etária, ano, série ou etapa do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais;
- g) a classificação e reclassificação de alunos, independentemente do nível de escolarização, matriculados nas escolas públicas municipais;
- h) o processo de democratização do ensino público municipal.

II – Aprovar:

- a) o funcionamento das instituições integrantes do SME, bem como de seus cursos e a cessação de suas atividades;
- b) os Regimentos Escolares, Matriz Curricular, Regimento Interno dos Conselhos Escolares, Calendários Escolares, Projetos Políticos Pedagógicos e Planos de Estudo das instituições educacionais integrantes do SME.



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. N° 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CME/ITA
- Lei de Criação N° 1232/2006 – Lei N° 1.926/2022 – Reestrutura o CME

III – Emitir parecer sobre:

- a) propostas de convênios, acordos e contratos relacionados à educação, bem como suas renovações, entre o Município e entidades públicas e privadas;
- b) a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- c) a concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- d) os planos de aplicação dos recursos financeiros destinados à manutenção, desenvolvimento e custeio de ensino público municipal;
- e) as verbas destinadas à Educação na Lei Orçamentária Anual – LOA.

IV – Autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o SME.

V – Credenciar os cursos das instituições do SME. VI – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos tanto pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto pela comunidade escolar.

VII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e/ou Ministério Público, denúncias relativas a irregularidades em estabelecimentos pertencentes ao SME, quando julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação vigente.

VIII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais de Educação.

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

X - Exercer atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

XI – Zelar pelo cumprimento das orientações emitidas pela UNCME, tanto a nível nacional quanto estadual.

XII – Emitir Indicação e Moção, sempre que necessário.

XIII – Participar da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

XIV – Eleger a Mesa Diretora.

XV - Divulgar as ações realizadas no CME/ITA.

XVI- Manter a filiação à UNCME nacional e estadual.

XVII- Assegurar o pagamento da anuidade da UNCME/RS.



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Reestrutura o CME

XVIII- Garantir participação no Encontro Estadual e Nacional da UNCME.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O CME/ITA será constituído por:

- I – Plenário
- II- Mesa Diretora
- III- Comissões
- IV – Assessoria Técnica

SEÇÃO 1
DO PLENÁRIO

Art. 8º. O Plenário é o órgão deliberativo e consultivo do CME/ITA e será convocado pela Mesa Diretora ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º As sessões ordinárias são mensais, na última quarta-feira do mês, no turno da manhã ou tarde.

§ 2º As sessões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, sempre que houver matéria urgente a ser examinada, sendo discutidos e votados apenas assuntos determinados em sua convocação.

Art. 9º Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos conselheiros, sendo o quórum apurado no início da sessão.

Parágrafo Único – Prejudicado o quórum com a retirada de algum conselheiro durante a sessão, esta ficará suspensa até que o quórum se restabeleça ou será encerrada.

Art. 10. As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão ao expediente e a ordem do dia, podendo ser presencial, virtual (ao vivo ou interna) ou de forma híbrida (presencial e virtual).

§ 1º o expediente abrangerá:

- I – aprovação da ata da sessão anterior;
- II – avisos, comunicações, registro de fatos, apresentações de proposições, correspondências e documentos do interesse do plenário;
- III – relato das Comissões;
- IV – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte da Mesa Diretora ou dos conselheiros, em relação ao funcionamento, atividades do colegiado e votação de matéria nela incluída.

Art. 11. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao presidente do CME/ITA o voto de qualidade.



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Recestrutura o CME

Parágrafo Único – Dependerá do voto da maioria absoluta, inclusive do Presidente:

I – a eleição da Mesa Diretora;

II – a aprovação de propostas para alteração deste Regimento.

Art. 12 . Deverá ser precedida a leitura dos Pareceres, Resoluções, Indicações, Moções, Manifestações, Cartas, Anteprojeto de Lei, entre outros, que entrarão em pauta, ficando facultativa a leitura do/s anexo/s.

Art. 13. Na discussão da matéria, facultar-se-á a palavra aos Conselheiros, seguindo a ordem de inscrição, por três minutos, prorrogáveis por mais um minuto, a juízo do Presidente.

Art.14. De qualquer matéria poderá ser concedida vistas ao Conselheiro, sempre que solicitada mediante justificativa.

Parágrafo Único – Os pedidos de vistas a um mesmo processo poderão ocorrer em, no máximo, três sessões do Plenário: duas de forma individual e uma coletiva.

Art. 15. Após a manifestação do relator, respondendo as arguições, o Presidente fará um resumo do debate, submetendo a matéria a votação.

Art. 16. A votação será simbólica ou por escrutínio secreto.

§ 1º Na votação simbólica, os conselheiros favoráveis à matéria permanecerão, no presencial, sentados, e no virtual, sem se manifestar. Os contrários se manifestarão, no presencial, oralmente, e no virtual, oralmente pelo microfone ou escreverão no chat o nome completo. No caso das abstenções, os conselheiros deverão falar ou escrever “me abstenho”.

§ 2º A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do plenário, sendo os votos apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente, quando presencial.

§ 3º A declaração de voto é facultativa, não comportará aparte e no tempo máximo de dois minutos, sendo vedado manifestações político-partidárias, devendo prevalecer as ideias coletivas do segmento que o Conselheiro representa.

§ 4º Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, computando-se abstenção como voto em branco.

Art. 17. Os conselheiros suplentes terão direito à voz e voto nas reuniões, em caso de substituição do titular.

Art. 18. O público presente na plenária não poderá se manifestar, exceto quando convidado a participar da sessão para esclarecimentos de temas específicos do interesse do Conselho.



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Recestrutura o CME

Art. 19. As Sessões do CME/ITA , anualmente, entrarão em recesso por 30 (trinta) dias, em período definido pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O Presidente do CME/ITA , por motivos de alta relevância e urgência, poderá convocar Sessão de Plenário Extraordinária, interrompendo o recesso.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 20. A Mesa Diretora é o órgão que coordena as atividades do CME/ITA, sendo exercida pelo presidente e, na sua ausência e/ou impedimento, pelo vice-presidente.

Art. 21. A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Art. 22. A Mesa Diretora será eleita no mês de agosto, entre os membros titulares, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, com mandato de quatro (4) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º A eleição deverá ocorrer em sessão ordinária ou extraordinária, com convocação ao colegiado, para este fim, com antecedência de oito dias, no mínimo.

§ 2º A posse deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do colegiado, no mês de agosto do ano da eleição.

Art. 23. Verificada a vacância de um dos membro da Mesa Diretora, proceder-se-á a eleição do respectivo substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para completar o tempo , devendo a posse do eleito ocorrer no mesmo dia da eleição.

§ 1º No caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo, devendo ficar responsável pela realização da eleição, no prazo supracitado.

§ 2º No caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, o secretário deverá convocar o colegiado para nova eleição, no prazo supracitado.

§ 3º Em caso de vacância de todo Mesa Diretora, o conselheiro com mandato mais antigo no CME/ITA deverá assumir o cargo da Presidência e convocar nova eleição no prazo supracitado.

Art. 24. São atribuições da Mesa Diretora:

- I- Elaborar e encaminhar Atos Normativos para apreciação do Plenário;
- II- Tomar providências necessárias quanto ao funcionamento do CME/ITA;
- III- Fixar o calendário das reuniões ordinárias;



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Reestrutura o CME

- IV- Elaborar e propor a pauta das reuniões;
- V- Propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;
- VI- Elaborar Relatório dos trabalhos, ao término de cada ano;
- VII- Dar publicidade e transparência às ações do CME/ITA;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 25. São atribuições do presidente:

- I- Dar posse aos Conselheiros, Secretários e Assessor Técnico;
- II- Ordenar a distribuição de expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas Comissões;
- III- Convocar reuniões plenárias;
- IV- Presidir as reuniões plenárias e, quando julgar conveniente, as juntas de comissões e as questões de ordem;
- V- Aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;
- VI- Publicar Atos Normativos;
- VII- Expedir Ofícios, visando o cumprimento das decisões do CME/ITA;
- VIII- Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários, com anuência da Mesa Diretora;
- IX- Despachar instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do CME/ITA;
- X- Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para os devidos fins, as deliberações do CME/ITA;
- XI- Estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais, tendo em vista assuntos de interesse do CME/ITA;
- XII- Autorizar a realização de estudos técnicos, organizados pelos conselheiros, sempre que pertinente ao CME/ITA;
- XIII- Representar o CME/ITA ou designar Conselheiro representante;
- XIV- Exercer o voto de qualidade, exceto na eleição da Mesa Diretora e alterações deste Regimento;
- XV- Integrar, como membro nato, todas as comissões, permanentes ou temporárias, do colegiado.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e, quando necessário, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 27 Compete ao Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Mesa Diretora, lavrando as Atas;
- II- Realizar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Reestrutura o CME

Art. 28. As Comissões do CME/ITA são instâncias de estudo, discussão e encaminhamento de matéria específica de sua atribuição para apreciação do Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões elegerão, dentre os seus integrantes, um Conselheiro Coordenador que terá as atribuições de:

- I- Coordenar as reuniões da Comissão;
- II- Acompanhar a Assessoria Técnica na elaboração dos Atos Normativos;
- III- Distribuir com antecedência de, no mínimo, 14 horas, a pauta das reuniões da Comissão, via e-mail;
- IV- Zelar pela celeridade processual das matérias e Processos em análise na Comissão;
- V- Participar da CECOR (Comissão Especial de Coordenadores).

Art. 29. Compete aos relatores das matérias apresentarem manifestação, dentro de quinze dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O relator poderá solicitar a prorrogação do prazo previsto no caput, mediante justificativa.

Art. 30. Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

Art. 31. As Comissões funcionarão com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus conselheiros mais o membro nato.

Art. 32. Autoridades e especialistas poderão ser convidados a comparecer às reuniões, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, bem como participar de debates.

Art. 33. As matérias analisadas na Comissão serão encaminhadas à apreciação do Plenário e Subscritas pelos membros da Comissão lue concordarem com a manifestação do Relator.

Art. 34. O CME/ITA terá Comissões:

- I- Permanentes;
- II- Temporárias;
- III- Especial.

Art. 35. As Comissões Permanentes escolherão seu Coordenador, anualmente, no mês de setembro, e as Temporárias, no ato de sua instalação.

Parágrafo Único - Os Coordenadores das Comissões Permanentes e Temporárias serão eleitos por maioria simples de votos dos integrantes da referida Comissão, em reunião específica.



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Reestrutura o CME

Art. 36. As Comissões Permanentes têm por atribuição:

- I- Analisar matérias de sua especificidade;
- II- Elaborar e encaminhar Atos para apreciação do Plenário;
- III- Realizar verificações in loco de acompanhamento, fiscalizando o cumprimento das normas que regem o Sistema Municipal de Ensino;
- IV- Estudar Processos e matérias sobre educação;
- V- Prestar esclarecimentos e informações demandadas interna ou externamente ao CME/ITA;
- VI- Acompanhar debates e Atos aprovados pelo Plenário;
- VII- Eleger o relator dos Processos, Pareceres, Resoluções ou Indicação entre outros;
- VIII- Elaborar, entregar e apresentar na última sessão plenária do ano o relatório anual das atividades da Comissão.

Art. 37. São Comissões Permanentes do CME/ITA:

- I- Comissão de Educação Infantil (CEI);
- II- Comissão de Ensino Fundamental e Educação do Campo (CEFEC);
- III- Comissão de Educação Especial (CEE).

Art. 38. Compete, principalmente, à CEI, a análise das matérias relativas à Educação Infantil, em especial: o credenciamento, o credenciamento e o credenciamento das instituições e a autorização de funcionamento de cursos.

Art. 39. Compete, principalmente, à CEFEC, a análise das matérias relativas ao Ensino Fundamental e Educação do Campo do Sistema Municipal de Ensino, em especial: o credenciamento, o credenciamento e o credenciamento das instituições e a autorização de funcionamento de cursos.

Art. 40. A Comissão Especial de Coordenadores (CECOR) busca a integração do trabalho das Comissões, tendo atribuições de:

- I- Elaborar o Planejamento Estratégico anual do CME/ITA;
- II- Avaliar o desempenho das Comissões;
- III- Mediar os conflitos de competência entre as Comissões, decorrentes da análise de processo ou matéria a elas submetido;
- IV- Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário do CME/ITA.

§ 1º A CECOR é integrada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Coordenadores das Comissões Permanentes e Temporárias e será coordenada pelo Presidente do CME/ITA ou, na sua ausência, por seu Vice-Presidente.

§ 2º A CECOR se reunirá, semestralmente ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para deliberar sobre pauta específica, divulgada com antecedência de vinte e quatro horas, por convocação da Presidência do CME/ITA ou por, no mínimo, dois coordenadores de Comissão.



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Reestrutura o CME

Art. 41. As Comissões Temporárias serão criadas para analisar temas específicos, demandados pelas Comissões Permanentes, Mesa Diretora ou pelo Plenário.

Art. 42. As Comissões serão constituídas por, no mínimo, dois membros, ale do Presidente que é membro nato.

§ 1º Nenhum conselheiro poderá integrar duas Comissões Permanentes;

§ 2º Cada Comissão deverá manter organizado o seu Livro de Atas;

§ 3º Havendo necessidade um Conselheiro Suplente poderá integrar as Comissões, a critério da Mesa Diretora.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA

Art. 43. A Secretaria é o órgão responsável pela organização, conservação, escrituração, atualização, arquivamento e expedição de documentos do CME/ITA.

Parágrafo Único – Os serviços da Secretaria do CME/ITA são de responsabilidade do secretário, ficando este subordinado à Mesa Diretora.

Art. 44. São funções do Secretário:

- I- Organizar e manter em dia as documentações do CME/ITA, de forma a permitir a verificação dessa a qualquer época;
- II- Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da secretaria;
- III- Lavrar Atas e redigir Ofícios, Convocações, Pautas, Pareceres, Indicações e Resoluções;
- IV- Executar outras atividades de ordem superior que contribuam para o bom andamento do trabalho do CME/ITA;
- V- Secretariar as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, executando as tarefas exigidas por esta função;
- VI- Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à secretaria;
- VII- Manter o controle do Protocolo;
- VIII- Realizar a entrega de documentos expedidos pelo CME/ITA;
- IX- Estabelecer contatos com órgãos da administração direta e indireta e com o público em geral, de acordo com a orientação do Presidente.

SEÇÃO I
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 45. É o órgão de apoio técnico, com a finalidade de subsidiar o CME/ITA no atendimento de suas atribuições.



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Reestrutura o CME

Art. 46. Cabe ao CME/ITA requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, um professor de Cabe ao CME/ITA requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, um professor do quadro permanente do Magistério Público Municipal, com relevante conhecimento na área pedagógica, devidamente comprovado, para desempenhar funções de Assessoria Técnica.

§ 1º O Assessor Técnico deverá exercer suas funções de acordo com as atribuições constantes no Regimento Interno do CME/ITA.

§ 2º O CME/ITA deverá ser consultado a respeito da indicação do Assessor Técnico antes da convocação ou desligamento do mesmo.

§ 3º O Assessor Técnico, professor do quadro permanente da rede municipal de ensino, será cedido por, no mínimo, dez (10) horas de trabalho semanal, não tendo perda salarial, prejuízo de seus direitos, vantagens funcionais e lotação.

§ 4º Em caso de ausência do Assessor Técnico, a função poderá ser desempenhada pelo Presidente, dentro de uma carga horária total de trinta (30) horas de trabalho semanal.

Art. 46. São funções do Assessor Técnico:

- I- Coordenar, controlar e executar os trabalhos da Assessoria Técnica;
- II- Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Assessoria Técnica;
- III- Informar as consultas encaminhadas pelo Presidente;
- IV- Assessorar as Comissões, no exercício de suas funções;
- V- Estar presente às sessões plenárias, sempre que possível, prestando os esclarecimentos solicitados;
- VI- Levar a matéria examinada pela assessoria à apreciação do Presidente;
- VII- Apresentar sugestões tendo em vista o aperfeiçoamento das atividades do CME/ITA;
- VIII- Realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento dos Atos Normativos exarados pelo CME/ITA;
- IX- Manter organizado o acervo da legislação, de consulta e estudo relacionados, especialmente aos assuntos de competência do CME/ITA;
- X- Organizar o Cadastro Anual (Número de Inscrição Cadastral - NIC) das escolas pertencentes ao SME/ITA.
- XI- Examinar as questões pedagógicas de âmbito educacional que lhe forem encaminhadas;
- XII- Realizar estudos de assuntos de interesse do CME/ITA;
- XIII- Elaborar informações nos processos a serem examinados pelas Comissões;
- XIV- Prestar atendimento ao público, no âmbito da sua competência.



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Reestrutura o CME

CAPÍTULO V **DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E FINALIDADES**

SEÇÃO I **DOS DIREITOS**

Art. 47. Além do que é assegurado pela legislação vigente, os Conselheiros terão os seguintes direitos:

- I- Opinar, argumentar e representar seus segmentos;
- II- Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando, quando necessário, convocação de reunião extraordinária do Conselho, em conformidade com o caput do Art 8º, deste Regimento;
- III- Receber, no Ato de Posse, informações sobre as disposições contidas neste Regimento;
- IV- Ser informado, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, de todas as reuniões do Conselho;
- V- Consultar livros de Atas do Conselho;
- VI- Votar durante as reuniões do CME/ITA;
- VII- Solicitar o uso do Salão de Atos à Mesa Diretora do CME/ITA, a fim de reunir-se com seu segmento, de forma autônoma, para deliberar, responsabilizando-se por sua conservação.

SEÇÃO II **DOS DEVERES**

Art. 48. Além do que é assegurado pela legislação vigente, os Conselheiros terão os seguintes deveres:

- I- Apresentar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II- Manter discricção total sobre assuntos tratados no CME/ITA;
- III- Conhecer e respeitar este Regimento, assim como as deliberações do CME/ITA;
- IV- Participar das reuniões do colegiado.

SEÇÃO III **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 49. Aos Conselheiros é vedado:

- I- Tomar decisões individuais que venham interferir no pleno desenvolvimento do trabalho do CME/ITA;



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Reestrutura o CME

- II- Expor pessoas ou grupo a situações vexatórias, seja em reuniões, escolas, redes sociais, entre outras;
- III- Transferir para outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV- Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do CME/ITA.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 50. O membro do Conselho que deixar de cumprir as disposições deste Regimento ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I- Advertência verbal, em particular, aplicada pela Mesa Diretora do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- II- Advertência e repreensão por escrito, aplicada pela Mesa Diretora do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- III- Afastamento definitivo do Conselheiro, aplicado pela Mesa Diretora, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho.

Art. 51. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO VI
DOS ATOS E SEUS PROCESSAMENTOS

Art. 51. Os Atos Normativos propostos pelas Comissões ou Mesa Diretora, aprovados pelo Plenário, tomarão a forma de Parecer, Resolução ou Indicação e serão assinados pelo Presidente, conforme os princípios da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os referidos Atos Normativos serão, obrigatoriamente, revisados por um Conselheiro designado para este fim pela Mesa Diretora, e deverá constar o nome do mesmo no documento.

Art. 52. Parecer “é a manifestação de uma determinada matéria, com embasamento legal”, podendo ser Normativo, Consultivo, Deliberativo, Fiscalizador e Propositivo.

§ 1º Os Pareceres deverão conter:

- I – preâmbulo/cabeçalho;
- II – ementa;
- III – relatório (1. Histórico; 2. Análise da Matéria/Processo - com fundamentação; e, 3. Verificação da Comissão);
- IV – conclusão (Resultado final, orientações à mantenedora e determinação de



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Reestrutura o CME

prazos para cumprimento de providências);

V – encerramento (local, “Aprovado por unanimidade” ou “Aprovado por maioria”, com o registro dos votos contrários e das abstenções, em Sessão do Plenário, devidamente datado e assinado pelo Presidente do CME/SG).

§ 2º Os Pareceres deverão ter numeração renovada, anualmente, de acordo com as respectivas datas de aprovação.

Art. 53. Resolução é o ato decorrente da Lei ou Parecer, pelo qual o Conselho estabelece normas complementares de matérias de sua competência, que devem ser observadas pelo SME/ITA.

§ 1º As Resoluções deverão conter:

I – preâmbulo/ cabeçalho;

II – ementa;

III – introdução e fundamentação;

IV – corpo da Resolução (artigo, parágrafo, inciso, alínea e item);

V – justificativa (se for utilizada a fundamentação legal, iniciando com “Considerando...”, não há necessidade de justificativa);

VI – encerramento (local, “Aprovado por unanimidade” ou “Aprovado por maioria”, com o registro dos votos contrários e das abstenções, em Sessão do Plenário, devidamente datado e assinado pelo Presidente do CME/SG).

§ 2º As Resoluções terão numeração sequencial renovada, anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 54. Indicação é o ato pelo qual o CME/ITA propõe medidas com vistas à expansão da melhoria do ensino, com alertas e/ou orientações às Mantenedoras, sempre que necessário.

§ 1º As indicações deverão conter:

I – preâmbulo/cabeçalho;

II – ementa;

III – fundamentação (iniciando com “Considerando”);

IV – conclusão (orientação do teor da ementa, sem análise da matéria, iniciando com “Face ao exposto...”);

V – encerramento (local, “Aprovado por unanimidade” ou “Aprovado por maioria”, com o registro dos votos contrários e das abstenções, em Sessão do Plenário, devidamente datado e assinado pelo Presidente do CME/ITA).

§ 2º As indicações terão numeração zerada a cada ano.

Art. 55. Os atos propostos pelas Comissões deverão ser assinados e registrados



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Reestrutura o CME

em Ata pelo relator e pelos conselheiros presentes à reunião, que os aprovarem, antes de serem submetidos à deliberação do plenário.

Art. 56. Os Atos do CME/ITA sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, serão publicadas no *blog* do Conselho.

Art. 57. Se o relator não apresentar o seu pronunciamento ou não solicitar prorrogação do prazo referido no Artigo 29, o Presidente do CME/ITA solicitará ao Coordenador da Comissão, providências no sentido de agilizar a análise do Processo.

Art. 58. Por ocasião da Sessão de Plenário, os Processos deverão permanecer com os respectivos relatores.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. A Mesa Diretora, Secretaria e Assessoria Técnica funcionarão em caráter permanente, salvo durante o recesso anual de um mês, em período a ser fixado pela Mesa Diretora.

Art. 60. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e as de Comissão será comprovado pela assinatura no Livro de Atas e/ou na Lista de Presença.

§ 1º O Conselheiro que não comparecer a duas reuniões plenárias consecutivas, sem justificativa, será afastado definitivamente do CME/ITA;

§ 2º Quando o Conselheiro titular não puder comparecer às plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, terá a responsabilidade de entrar em contato com seu suplente para substituí-lo nas reuniões. Caso o suplente não possa comparecer, caberá ao titular justificar sua própria falta à Mesa Diretora, por escrito ou por e-mail, mediante documento comprobatório em anexo (atestado médico ou de trabalho), no prazo máximo de 72 horas, após a sessão.

§ 3º O conselheiro deve cumprir com os horários estabelecidos para o início das reuniões e permanecer até o final, para ter direito de assinar a Lista de Presença, ficando sob a responsabilidade de justificar a necessidade de saídas antes do término da reunião;

§ 4º O Conselheiro que, no momento da reunião virtual, não conseguir acesso à internet (problemas técnicos, acabou internet, etc) deve justificar, por escrito ou via e-mail, no prazo máximo de 72 horas, após a sessão para que a falta signifique justificada.



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Dec. Nº 055/2006
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/ITA
- Lei de Criação Nº 1232/2006 - Lei Nº 1.926/2022 - Reestrutura o CME

Art. 61. As dúvidas e os casos omissos, que surgirem na aplicação deste Regimento Interno serão analisados pela Mesa Diretora e as propostas de solução podem ser levadas ao plenário do colegiado.

Art. 62. As propostas de alteração deste Regimento poderão ser encaminhadas:

I – pela Mesa Diretora;

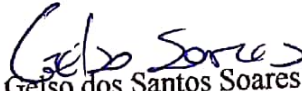
II – pela CECOR;

III – por dois terços, no mínimo, dos Conselheiros titulares, devidamente empossados no CME/ITA.

Art. 63. O presente Regimento entrará em vigor, a partir da data da sua homologação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Itacurubi, 05 de outubro de 2022.


Marlene Guilhermina Loureiro Caetano
Presidente do CME/ITA


Gelso dos Santos Soares
Prefeito Municipal